

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002828/2010

Processo Nº 001380/2010

Data: 09/07/2010

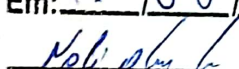
Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

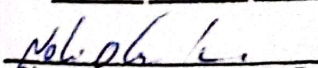
Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA E TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

MISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

APROVADO
Em: <u>12 / 08 / 10</u>

Ver. Oliveira Pena Branca Presidente

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em <u>12 / 07 / 2010</u>

Câmara de Vereadores de Butiá Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

A T O Nº 001406/2010

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2828, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS**

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2828 do **EXECUTIVO**.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2010.

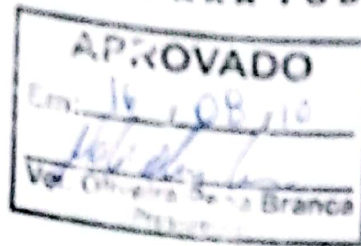
Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
em 9 de julho de 2010.

Dr. DEDE TINTAS
1º Secretário

Butiá, 08 de julho de 2010.

BUTIÁ
PARA TODOS



SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da concessão de incentivos à Empresa Agroavícola Filippesen Ltda para a instalação de uma filial no município de Butiá.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal Projeto justifica-se pelo fato de a concessão de incentivo para instalação de uma fábrica de ração, com fabricação de ração para diversos fins, que será na forma de doação de uma área de uma fração de terras de 3 16 hectares, localizados no Distrito Industrial do município de Butiá. Em contrapartida a Empresa compromete-se a investir um total de R\$ 2 milhões no município conforme Projeto de Análise de Investimento em anexo.

Como o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores poderão perceber, o investimento da Empresa destina-se à geração de uma fábrica de ração e dois aviários que juntos comportarão inicialmente 33 mil aves e gerarão um total de 30 empregos diretos. Além das instalações aqui citadas e descritas em anexo, a empresa também pretende investir na produção de ovos orgânicos e em projeto de produção de energia através da utilização de gases liberados com a produção de esterco nos aviários. A instalação dos aviários é de propriedade da Copelmi Mineração Ltda e será doada para a Empresa Agroavícola Filippesen Ltda.

Para finalizar, salientamos a importância estratégica deste empreendimento para o desenvolvimento econômico e social do município sobretudo para o setor rural, por isso a extrema urgência na aprovação do presente Projeto de Lei. Com a instalação de filial da Empresa Agroavícola Filippesen Ltda em Butiá, toda uma cadeia produtiva necessária à fabricação de ração que envolverá a demanda na produção de milho e soja será criada. Muito além dos 30 empregos diretos que já são algo significativo frente a carência de postos de trabalho no município, o impacto que a fábrica de ração gerará na agricultura é algo de proporção local como também regional. Significando a reversão considerável do êxodo rural e a geração de renda no campo, principalmente na agricultura familiar, como alternativa ao desemprego na zona urbana bem como a colaboração do setor primário, junto a indústria, o comércio e os serviços no desenvolvimento do município.

A produção de esterco (adubo) beneficiará também o setor da agricultura que já vem desenvolvendo-se consideravelmente no último período, principalmente na produção de uva, pêssego e laranja. Como é visto Senhores Legisladores, o impacto que tal empreendimento trará para o município é de dimensões positivas incalculáveis.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência, tendo em vista que o mesmo vem em benefício na forma de empregos à nossa população.

Atenciosamente,

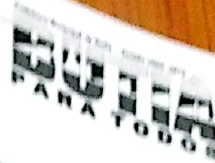
PROTOCOLO
Em 17/08/10 h
[Assinatura]
Presidente da Câmara de Vereadores
BUTIÁ - RS

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal
REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 12/07/2010
[Assinatura]
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente



PROJETO DE LEI Nº

2323/2016



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **Agroavícola Filippesen Ltda**, CNPJ nº 05.314.170/0001-64, com sede no sítio de Morro Reuter - RS, uma fração de terras de 3.16 hectares, localizados no Distrito Industrial do Município de Butiá.

§ 1º - A viabilidade de instalação de água, luz, telefone, acesso às instalações ambientais será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º - As despesas de manutenção como água, luz e telefone de responsabilidade da empresa em epígrafe.

Art. 2º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada exclusivamente para instalação de uma fábrica de rações, com fabricação de rações para os mais diversos fins.

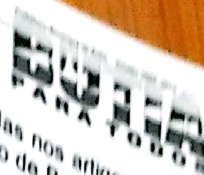
Art. 3º - Sob pena de revogação da doação da área de terra constante no artigo 1º, a Empresa deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de (doze) meses, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação de terras, a ser firmada, bem como, iniciar a construção das suas instalações em no máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da Escritura Pública.

Art. 4º - Incurrendo causa de reversão mencionada no artigo 3º, da presente Lei, a empresa beneficiária da doação não mais padecerá de nenhuma sanção para que possa fazer uso, inclusive alienação no todo ou em parte, da área doada.

Parágrafo Único - Incurrendo reversão, conforme artigo 3º, não haverá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa **Filippesen Ltda**, de benfeitorias realizadas na área, objeto de doação, as quais deverão integrar o patrimônio do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ



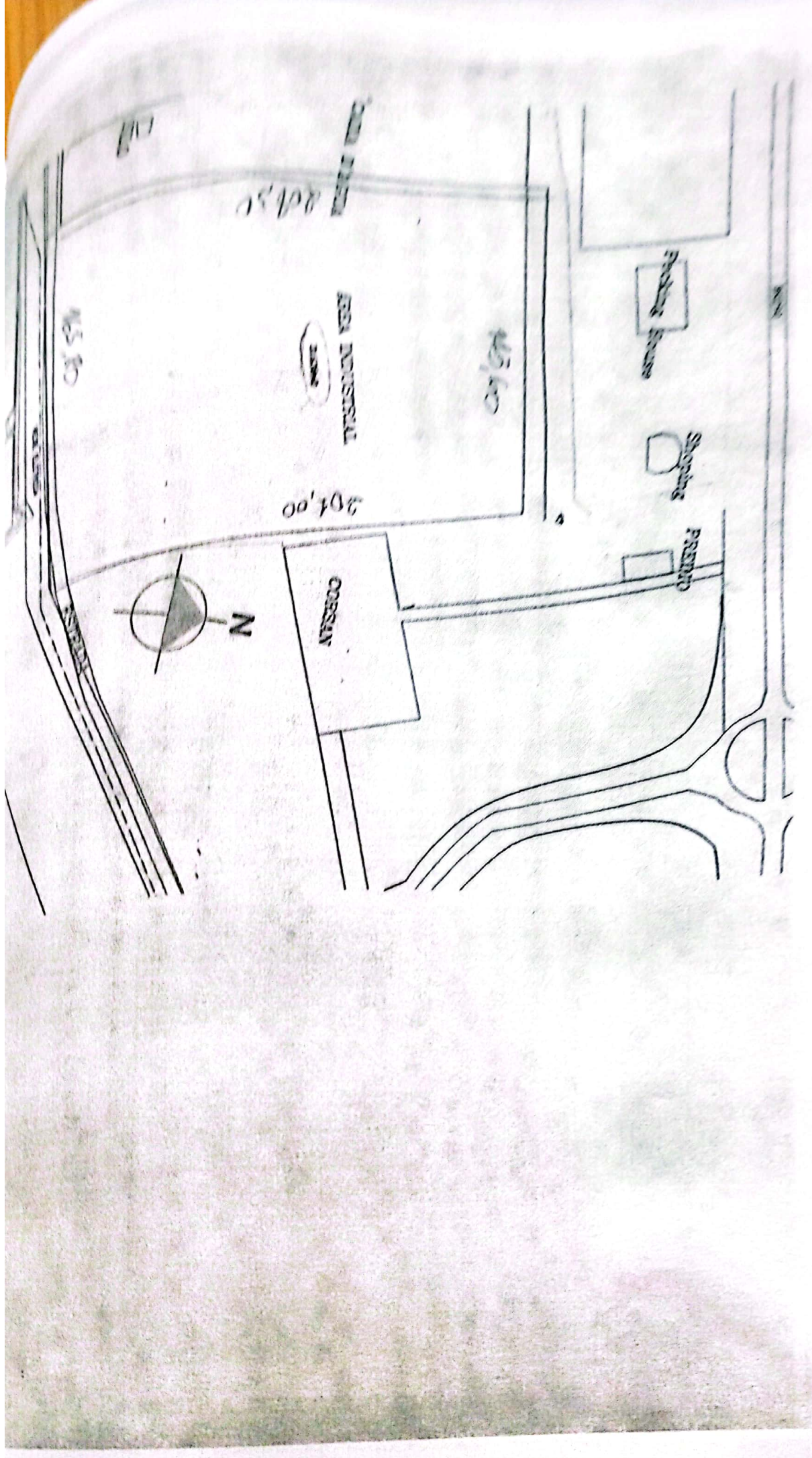
- Art. 5º - As condições restritivas mencionadas nos artigos 3º à 4º, presente Lei, deverão constar da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel a ser feita pelo Município e o beneficiário.
- Art. 6º - As despesas decorrentes de Escrituras e Registros, devido por conta da Empresa beneficiada.
- Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PRESE E PUBLIQUE-SE

LESON NUNES FRANCISCO
rio Municipal de Administração



777
Filippi
Gema

**Projeto de Análise de intenção de
Investimento na Cidade de Butiá – RS.**

*Dr. Paulo
09/04/2010*

Paulo Machado

COMERCIAL DE OVOS FILIPPSSEN LTDA.
Birckenthal, 1110 - Pça. São Paulo - 93990-000 Cx P. 06 - MORRO REUTER - RS
CNPJ 05.944.470/0001-84 - Inscr. Estadual: 977/0005845

A Empresa Agroavícola Filippesen Ltda. inscrita no CNPJ 05.314.170/0001-64, com sede no município de Morro Reuter-RS, vem através desta carta confirmar formalmente a intenção de investimento na cidade de Butiá - RS na ordem de R\$ 2.000.000,00. Assim será instalada uma fábrica de ração para os mais diversos fins, tais como a fim de permitir peletização de rações para suínos e bovinos. Com experiência na fabricação de ração há mais de 40 anos, fabricando sua própria ração, almejando um crescimento sustentado neste segmento, selecionamos criteriosamente esta cidade para aumentarmos nossa capacidade produtiva, ressaltamos que já estamos analisando o mercado internacional principalmente a União Européia.

Desta forma damos sequência as tratativas para viabilizar a instalação de uma fábrica produtiva na cidade de Butiá, para tanto já estamos em contatos com credores diversos e com credores (bancos), assim estamos nos empenhando para regular tal processo e agora pedimos especial atenção do poder público local para confirmar formalmente os incentivos oferecidos a este investimento, visando o potencial econômico/social da região fomentando novos negócios.

Surge como nova oportunidade de negócios também a industrialização de produtos tais como salsicha, lingüiça, salames, charques, copas entre outros, tendo a experiência de pessoas que estarão envolvidas no processo.

Tem sido fundamental para a administração da nossa empresa a vontade e o empenho demonstrado pela atual administração, assim nos sentimos confiantes em apresentar nosso plano de investimento de curto e longo prazo.

1. Investimento Celso Filippesen	
1.1. Fábrica de Ração (Balança)	Valor Estimado
1.2. Aviário 1 - Branca	R\$ 1.000.000,00
1.3. Aviário 2 - Vermelho	R\$ 250.000,00
1.4. Depósito	R\$ 250.000,00
1.5. Casa	R\$ 80.000,00
1.6. Caminhão	R\$ 80.000,00
1.7. Graneleiro (podendo ser usado)	R\$ 150.000,00
1.8. Projeto técnico/Consultoria	R\$ 150.000,00
Total Celso Filippesen	R\$ 40.000,00
2 Contrapartida Prefeitura Municipal de Butiá	
2.1 Terrenos Distrito Industrial e de produção	R\$ 2.000.000,00
2.2 Infra-estrutura/terraplanagem (estradas)	-
2.3 Licença Ambiental (taxas, laudos, amostras, licença operacional, vistorias.)	-
Total Prefeitura	-
Total Geral	R\$ 2.000.000,00

COMERCIAL DE OVOS FILIPPSSEN LTDA.
 1110 - Pic. São Paulo - 93990-000 Cx P. 06 - MORRO REUTER - RS
 CNPJ 05.314.170/0001-64 - Inscr. Estadual: 277/005645

- 1.1 Fábrica de Ração. Será construída uma nova fábrica de ração visando atender integralmente a matriz em Morro Reuter bem com a nova filial no município de Butiá. Projeto visando a comercialização de ração para terceiros ganhando escala comercial dando valor aos produtos da agricultura local dos municípios de Butiá.
- 1.2 Aviário 1 – Branca. Será construído com telha de barro em função da natureza e abrigará cerca de 18.000 aves de cor Branca, tamanho 80x12 metros.
- 1.3 Aviário 2 – Vermelho. Será construído com telha de barro em função da natureza e abrigará cerca de 15.000 aves de cor vermelha, tamanho 80x12 metros.
- 1.4 Depósito. Será estocado a produção de ovos até serem transportados para onde será processado para a comercialização.
- 1.5 Casa. Onde o caseiro responsável pelo controle da granja irá fixar sua moradia.
- 1.6 Caminhão. Com o aumento da produção e afim de comportar o transporte da produção de Butiá para a Matriz.
- 1.7 Graneleiro. Com a instalação da nova fábrica de ração em Butiá e futura ação da atual na matriz ter-se-á a necessidade de fazer o transporte da ração para atender a produção na Matriz.
- 1.8 Projeto técnico/Consultoria: Entendemos a importância do planejamento e no momento da execução obtenha-se o melhor resultado.

Contrapartida da Prefeitura de Butiá

Nossa visão de parceria diz que o negócio deve atender os interesses de todos envolvidos para que no futuro traga benefícios a ambos, desta forma é fundamental que a administração formalize sua contrapartida.

1 Terreno:

1.1 Terreno da Produção de 20 há. Tal área já apresentada fica localizada no município de Butiá, área esta que atende as exigências também para o projeto de criação de aves no mercado Europeu.

1.2 Terreno da área Industrial: área localizada no distrito industrial formada por 3 há, área esta que será instalada a fábrica de ração e também a produção de ovos.

Essas áreas vem de encontro com nossa necessidade e será suficiente para atender os atuais investimentos previstos e também os futuros. Assim ressalta-se a importância dos mesmos terem conservado seus acessos, a fim de garantir os mesmos na nova estrutura e nos assegure o direito de posse. Tal documentação é necessária para encaminhamento do projeto de crédito.

COMERCIAL DE OVOS FILIPPSSEN LTDA.

Rua do Comércio, 1110 - Pic. São Paulo - 93990-000 Cx P. 06 - MORRO REUTER - RS

CNPJ 05.314.170/0001-64 - Inscr. Estadual: 377/0005645

2.2 Infra-estrutura/terraplanagem (estradas). A prefeitura deverá fornecer infraestrutura, água, telefone, luz (transformadores), máquinas para a adequação do

2.3 Licença Ambiental: Contamos com a análise e competência dos gestor da Prefeitura municipal para obter a licença de funcionamento.

Planejamento estratégico da empresa.

Gema

Com planos de ampliar nossa capacidade produtiva, atualmente concentrada no município de Morro Reuter, o município de Butiá - RS, surge como uma alternativa, estando bem avaliada pela direção da nossa empresa, a mesma se comprometendo e acontecendo de acordo com o esperado pretende-se transferir toda a produção produtiva para este novo local, transferindo também o processamento e concentrando todas as atividades em um único local.

Tem se plano para exportação para a Europa já almejando este projeto as instalações já serão construídas de acordo com a exigência do mercado.

Empregos

Tem se a intenção de contratação inicial de 6 funcionários podendo chegar a mais assim que o projeto for concluído na íntegra.

Morro Reuter, 30 de Abril de 2010.

Atenciosamente,

Celso Fernando Filippesen
CPF: 496.597.820-04

De Acordo
30/04/2010
Bento Machado

COMERCIAL DE OVOS FILIPPSEN LTDA.

Birkenenthal, 1110 - Pic. São Paulo - 93990-000 Cx P. 06 - MORRO REUTER - RS
CNPJ 05.314.170/0001-64 - Inscr. Estadual: 377/0005645



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-bulia.rs.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

**PROJETO DE LEI 2828/2010 QUE "AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AREA
DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" LEGALIDADE -
POSSIBILIDADE.**

O presente tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 2828/2010 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de propriedade do Município", de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

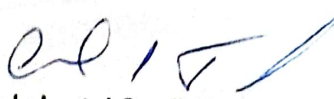
O Projeto de Lei mencionado possui amparo legal e constitucional, estando sua redação e linguagem adequadas as normas pertinentes

s.m.j

É o Parecer.

BUTIÁ/RS., 05 de agosto de 2010.


Eusebio André
VEREADOR DO PPS


Carlos Augusto de Souza Florisbal
ASSESSOR JURÍDICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

da nº 01 ao Projeto de Lei 2828/2010 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Artigo 1º, PARÁGRAFO 1º:

Onde lê-se:

A viabilidade de instalação de água, luz, telefone, acesso as e licenciamento ambiental, será de responsabilidade da Prefeitura

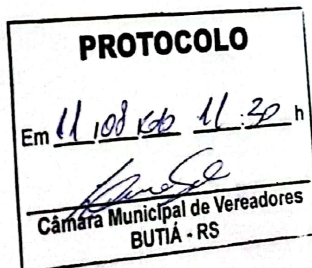
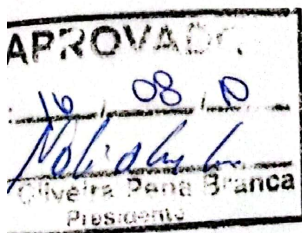
Leia-se;

A viabilidade de instalação de água, luz (inclusive armador trifásico), telefone, acesso as áreas e licenciamento al, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Esta emenda tem o objetivo de atender a preocupação dos irios quanto da capacidade de energia elétrica que será ilizada a referida Empresa.

Butiá, 10 de agosto de 2010.

Ver. Eliseu Andrin
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Emenda nº 02 ao Projeto de Lei 2828/2010 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Artigo 3º:

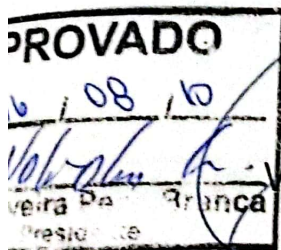
Onde lê-se:

Sob pena de revogação da doação da área de Terra dada no artigo 1º, a Empresa deverá iniciar suas atividades no máximo de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação De Bem Público, a ser firmada, bem como, a construção de suas instalações em no máximo em 60(sessenta) contar da data da assinatura da Escritura Pública.

Leia-se;

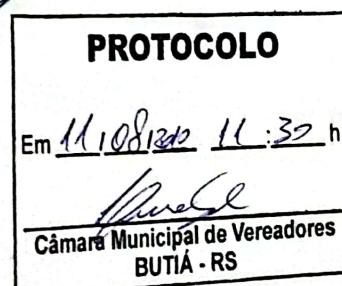
Sob pena de revogação da doação da área de Terra dada no artigo 1º, a Empresa deverá iniciar **as obras de construção da planta industrial**, e suas atividades no prazo máximo de **doze (12) meses**, a contar da data da assinatura da Escritura Pública De Bem Imóvel.

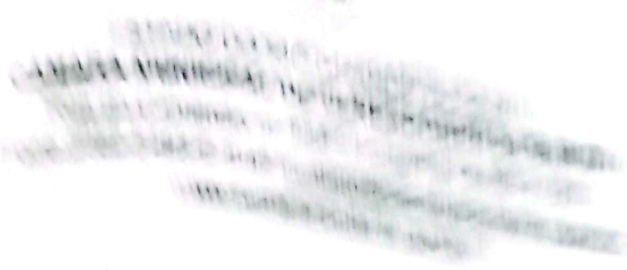
Justifico esta Emenda, considerando a solicitação dos senhores vereadores que após pré-análise junto aos bancos BNDES e BRDE, a orientação para que fosse estendido o prazo de instalação, tendo em vista que trata-se de um grande investimento e poderia não ser possível no prazo previsto anteriormente. Diante do exposto acredito ter sido justificada a presente emenda.



Butiá, 10 de agosto de 2010.

Ver. Eliseu Andrin
Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI Nº 2828/2010 COM EMENDAS 01, 02 e 03.

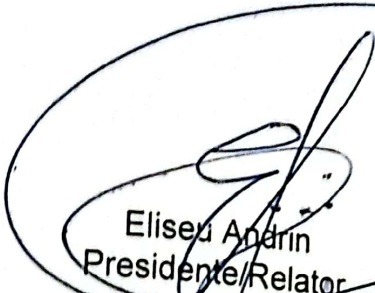
Considerando o Projeto 2828/2010, que AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que o Projeto em epígrafe não apresenta vício de
formalidade, atende as normas Legislativas e encontra-se em
conformidade com as Leis vigentes, estando apto para apreciação do
desta Casa Legislativa.

Esta Comissão se manifesta favorável a este projeto,
considerando que o mesmo virá contribuir em muito para o desenvolvimento
da cidade de Butiá, estando apto para apreciação do
desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, agosto de 2010.


Eliseu Andrin
Presidente/Relator


Paulo Rogério Lopes
Secretário


Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

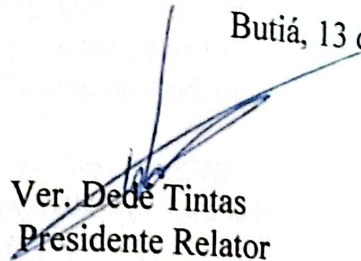
Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

30/08/10

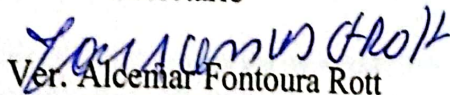
do projeto de lei 2828/10

ando o Projeto de lei 2828/2010 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
PAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
TRAS PROVIDÊNCIAS, manifestamos pela apreciação, visto que o Proje-
previsões legais e orçamentárias e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 13 de agosto de 2010.


Ver. Dedê Tintas
Presidente Relator


Ver. Daniel Almeida
Secretário


Ver. Alcemar Fontoura Rott
Integrante



REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua da Câmara, nº 501 - Fone nº 3002-1700
Fone 3002-5403 - E-mail: secretaria@camara-buta.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2828/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Agroavícola Filippssen Ltda, CNPJ nº 05.314.170/0001-64, com sede no Município de Morro Reuter - RS, uma fração de terras de 3,16 hectares, localizados no Distrito Industrial do Município de Butiá.

§ 1º - A viabilidade de instalação de água, luz (inclusive transformador trifásico), telefone, acesso às áreas e licenciamento ambiental será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

Art. 2º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada única e exclusivamente para instalação de uma fábrica de rações, com fabricação de ração para os mais diversos fins.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação da área de terra mencionada no artigo 1º, a Empresa deverá iniciar as obras de implantação da planta industrial, e suas atividades no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel.

Art. 4º - Incorrendo causa de reversão mencionada no artigo 3º, da presente Lei, a empresa beneficiária da doação não mais padecerá de nenhuma condição para que possa fazer uso, inclusive alienação no todo ou em parte, da área de terras doadas.

Parágrafo Único - Incorrendo reversão, conforme artigo 3º, não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa Agroavícola Filippssen Ltda, de benfeitorias realizadas na área, objeto de doação, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.